

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO Nº 2026008475

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Araguaína, Estado do Tocantins

OBJETO:

Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

DO VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 6.840,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De 20/07/2026 a partir das 08h.

Até 22/07/2026 às 18h.

DO PERÍODO DE LANCES:

De 23/07/2026 a partir das 09h.

Até 23/07/2026 às 12h.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. DO CREDENCIAMENTO	8
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	10
5. FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO	12
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.	13
7. DA HABILITAÇÃO	15
8. DO FORNECIMENTO	18
9. DAS SANÇÕES	19
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	22
ANEXOS.....	25



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO Nº 2026008475

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

A Dispensa Eletrônica é fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da sessão (lances): **23/07/2026**

Horário da Fase de Lances: **09h às 12h.**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) para Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), conforme quantidades e exigências constantes neste documento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. A contratação será por menor preço por item, conforme quadro a seguir.

Item	Código CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	352683	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) 125MHZ	UN	500	R\$ 5,43	R\$ 2.715,00
2	392610	CORDÃO ARREMATE COM PRESILHA TIPO JACARÉ	UN	500	R\$ 4,81	R\$ 2.405,00
3	254876	PROTETOR CRACHÁ PVC RÍGIDO TRANSPARENTE	UN	500	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
Total						R\$ 6.840,00

1.3. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação do licitante no presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico: bnccompras.com.

2.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones (42) 3026-4570 e (42) 3026-4550 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras (BNC) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.3. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que se enquadram como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que:

2.4.1. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.

2.4.2. Esteja previamente credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras (BNC), até no mínimo 1h (uma hora) antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

2.4.3. Esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.4.4. Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.5. Para o enquadramento das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.4.5.1. A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.6. A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.4.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1. Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do artigo 156, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.5.1.1. Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município.

2.5.2. Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Órgão, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.2.1. A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do Município.

2.5.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.4. Os impedimentos de que tratam o item 2.5.1, item 2.5.2 e o item 2.5.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.5.4.1. Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa nº 3/2018.

2.5.5. Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.5.7. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) - Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário - TC 021.605/2012-2 e Acórdão TCU nº 2.426/2020 - Plenário).

2.5.7.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.8. Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal (CF).

2.5.9. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Órgão Nacional de Justiça.

2.5.10. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência.

2.5.11. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.

2.5.12. Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.12.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

2.5.12.2. A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.5.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

2.5.12.3. A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.5.12.1 e 2.5.12.2.

2.5.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras (BNC).

3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Bolsa Nacional de Compras (BNC), no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras (BNC), até no mínimo 1h (uma hora) antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante na Declaração Conjunta (Anexo III) prevista no Edital.

3.3.2. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da Declaração Conjunta (Anexo III) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP) no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (artigo 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

3.4. Do credenciamento no sistema licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC):

3.4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.3.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras (BNC), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site (www.bnc.org.br).

3.4.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras (BNC), a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4.3. O acesso do operador a dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

3.4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras (BNC) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes na dispensa eletrônica.

3.4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa eletrônica.

3.4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos artigos 20-A e 20-B da Instrução Normativa nº 3/2018, para fins de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor por item da contratação, até **15/05/2026** às **14h**.

4.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do artigo 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela contratação direta e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5. DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO

5.1. A sessão pública será automaticamente aberta via sistema para o envio de lances públicos sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir das h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

5.2. Sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

5.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis.

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços conforme modelo anexo (Anexo IV), com os valores adequados à proposta, no prazo de 2h (duas horas), contados da solicitação realizada por meio do sistema. As Planilhas Orçamentárias citadas, para preenchimento, deverão ser as disponibilizadas pelo órgão.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na Documentação Exigida Para Habilitação (Anexo I) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. A habilitação dos proponentes será realizada exclusivamente por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), realizada pelo órgão.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).



7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (www.portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis).

7.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNCIAI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se:

7.3.1.2.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. Das condições e do prazo de entrega

8.1.1. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.1.2. A entrega deverá contemplar todos os itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, observando integralmente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

8.1.3. Os materiais deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, livres de defeitos de fabricação, avarias, adulterações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

8.1.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), mediante prévio agendamento com o setor responsável.

8.1.5. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), situada à **Rua 06, nº 20, no setor Vila Aliança, CEP: 77813-825**, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, ao responsável indicado pelo Gestor da Pasta, dentro do prazo de execução estabelecido. O recebimento ocorrerá em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.



8.1.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

8.1.7. Os dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID) deverão operar na frequência de 125 kHz (cento e vinte e cinco quilohertz) e ser compatíveis com os equipamentos de controle de ponto atualmente utilizados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

8.1.8. Caso os materiais entregues apresentem defeitos, avarias, incompatibilidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

8.1.9. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1.10. Somente serão aceitos materiais novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, compatíveis com a finalidade a que se destinam, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, reciclados sem certificação adequada ou que apresentem defeitos, avarias, adulterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização e desempenho.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

9.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 15.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. Multa:

9.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

9.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento), para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8 do valor do CONTRATO.

9.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 15.1.3 do valor do CONTRATO.

9.2.3.4. Para infração descrita no subitem 15.1.2 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.2.3.5. Para infração(ões) descrita(s) no subitem 15.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.2.3.6. Para infração descrita no subitem 15.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

9.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados.

9.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.8.3. As peculiaridades do caso concreto.

9.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.8.5. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

9.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

9.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no

CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no Bolsa Nacional de Compras (BNC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.



10.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.2 e 10.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentação exigida para Habilitação

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Minuta Contratual

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Araguaína/TO, 24 de junho de 2026.

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 028/2025



ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Exigência de habilitação

1.1.1. Previamente à contratação, a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação ou contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais, incluindo:

1.1.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável.

1.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

1.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, conforme previsto no artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, quando aplicável.

1.1.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou irregularidade, considerando vínculos societários, compatibilidade de atividades e demais elementos necessários.

1.1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual decisão de impedimento de contratação.

1.1.5. O interessado deverá manter atualizada sua documentação de habilitação, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

1.2. Documentação para habilitação

1.2.1. Habilitação jurídica

1.2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá observar as exigências previstas na legislação vigente, conforme a natureza jurídica do fornecedor, incluindo:

1.2.1.1.1. Registro empresarial, ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente.

1.2.1.1.2. Documentos de identificação e representação legal do responsável pela empresa.

1.2.1.1.3. Demais documentos exigidos conforme o enquadramento jurídico do fornecedor.

1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.

1.2.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

1.2.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa.

1.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto da contratação.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2026008475

1. DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

1.1. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) para Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza técnica do objeto enquadra-se como bens comuns conforme artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

1.3. Motivação da contratação, Objetivos a serem alcançados e Benefícios diretos e indiretos da contratação.

1.3.1. As informações a seguir foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela área requisitante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), o qual fundamenta a presente contratação.

1.3.1.1. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) utiliza sistema eletrônico para controle e registro da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, instrumento essencial para a gestão de pessoal, fiscalização da frequência funcional e cumprimento das rotinas administrativas da Administração Pública.



1.3.1.2. Atualmente, o registro de ponto é realizado por meio de identificação biométrica. Entretanto, têm sido constatadas dificuldades recorrentes na leitura das impressões digitais de parte dos servidores, especialmente daqueles que exercem atividades operacionais relacionadas à manutenção urbana, obras públicas, pavimentação, drenagem, oficina mecânica, iluminação pública e demais serviços de campo. Tais atividades contribuem para o desgaste das impressões digitais, ocasionando falhas no reconhecimento biométrico e comprometendo a efetividade dos registros de frequência.

1.3.1.3. Além disso, o método alternativo de registro por digitação de matrícula apresenta limitações operacionais, gerando dificuldades de utilização por parte dos usuários e aumentando a possibilidade de inconsistências nos registros funcionais.

1.3.1.4. Considerando que a SEINFRA possui aproximadamente 344 (trezentos e quarenta e quatro) servidores vinculados às atividades administrativas e operacionais, verifica-se a necessidade de adoção de medidas que assegurem maior eficiência, confiabilidade e segurança no registro eletrônico de frequência dos servidores, especialmente daqueles que desempenham atividades operacionais e de campo.

1.4. Fundamentação legal mencionando a legislação correlata

1.4.1. A contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) será realizada mediante licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso

1.5.1. A diretrizes do Mapa de Gerenciamento de Riscos estão alocadas em documento próprio, como parte integrante do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

1.6. Justificativa para o não parcelamento de itens

1.6.1. A justificativa para o não parcelamento de itens encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.7. Justificativa para exigência de amostra

1.1.1. Não haverá exigência de amostra.

1.8. Indicar a opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços

1.8.1. Não se aplica a presente contratação, tendo em vista que se trata de dispensa de licitação.

1.9. Justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP)

1.9.1. Resta inaplicável o presente item, uma vez que a referida contratação ocorrerá de forma direta, na condição de dispensa eletrônica.

1.10. Do tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

1.10.1. Na presente dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sendo permitida e incentivada a participação dessas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.2. A aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte tem por finalidade estimular a participação de empresas de pequeno porte nos procedimentos de contratação pública, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, bem como a ampliação da competitividade.

1.10.3. O tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) será aplicado no que couber, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente quanto aos benefícios legalmente previstos e compatíveis com a dispensa de licitação eletrônica.

1.11. Justificar a vedação a adesões (caronas)

1.11.1. Não se aplica à presente contratação.

1.12. Justificativa para a exigência de garantia

1.12.1. Não haverá garantia para o objeto contratado, nos termos do artigo 76, parágrafo 9º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice do CONTRATO.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade (artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Cumprir a legislação ambiental vigente aplicável às suas atividades e aos processos de fabricação, armazenamento e transporte dos materiais fornecidos.

4.1.1.2. Adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e a redução da geração de resíduos.

4.1.1.3. Fornecer materiais produzidos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.1.1.4. Priorizar a utilização de materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem em embalagens e acondicionamentos dos produtos.

4.1.1.5. Promover a redução do uso excessivo de embalagens, evitando desperdícios durante o transporte e entrega dos materiais.

4.1.1.6. Adotar práticas ambientalmente adequadas para gerenciamento e destinação dos resíduos gerados em suas atividades.

4.2. Da subcontratação (artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

Item	Código CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	352683	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) 125MHZ	UN	500	R\$ 5,43	R\$ 2.715,00
2	392610	CORDÃO ARREMATE COM PRESILHA TIPO JACARÉ	UN	500	R\$ 4,81	R\$ 2.405,00



3	254876	PROTETOR CRACHÁ PVC RÍGIDO UN	500	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
TOTAL					R\$ 6.840,00

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.840,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela anterior.

5.2. O código mencionado segue a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

5.2.1. Havendo divergência entre a descrição do produto/serviço no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) e no TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser priorizado o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

6.1. O recurso destinado ao pagamento das despesas realizadas na execução do CONTRATO está alinhado e previsto no Plano Anual de Contratações (PCA-A) de 2026 da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) estando disponíveis no endereço eletrônico (transparencia.araguaina.to.gov.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual) e quadro a seguir, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação municipal, em específico o Decreto Municipal nº 258/2024, disponível no Diário Oficial nº 2.999, Ano XIII, da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Descrição	Código
Órgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Gestão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade	0680 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	2006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto Atividade	2335 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Fonte de Recurso	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO

Descrição	Código
Classificação da Despesa	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha	20260719 - MATERIAL DE CONSUMO

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a entrega do objeto, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, com adoção e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, conforme as especificações estabelecidas neste Termo e demais anexos.

8.3. Exigência de habilitação

8.3.1. Previamente à contratação, a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação ou contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais, incluindo:

8.3.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável.

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, conforme previsto no artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, quando aplicável.

8.3.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou irregularidade, considerando vínculos societários, compatibilidade de atividades e demais elementos necessários.

8.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual decisão de impedimento de contratação.

8.3.5. O interessado deverá manter atualizada sua documentação de habilitação, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

8.4. Documentação para habilitação

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá observar as exigências previstas na legislação vigente, conforme a natureza jurídica do fornecedor, incluindo:

8.4.1.1.1. Registro empresarial, ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente.

8.4.1.1.2. Documentos de identificação e representação legal do responsável pela empresa.

8.4.1.1.3. Demais documentos exigidos conforme o enquadramento jurídico do fornecedor.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.4.2.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.

8.4.2.1.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.2.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa.

8.4.2.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal,

conforme o objeto da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. Das condições e do prazo de entrega

9.1.1. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.1.2. A entrega deverá contemplar todos os itens constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, observando integralmente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

9.1.3. Os materiais deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, livres de defeitos de fabricação, avarias, adulterações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

9.1.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), mediante prévio agendamento com o setor responsável.

9.1.5. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), situada à Rua 06, nº 20, no setor Vila Aliança, CEP: 77813-825, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, ao responsável indicado pelo Gestor da Pasta, dentro do prazo de execução estabelecido. O recebimento ocorrerá em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.1.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

9.1.7. Os dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID) deverão operar na frequência de 125 kHz (cento e vinte e cinco quilohertz) e ser compatíveis com os equipamentos de controle de ponto atualmente utilizados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

9.1.8. Caso os materiais entregues apresentem defeitos, avarias, incompatibilidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

9.1.9. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.10. Somente serão aceitos materiais novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, compatíveis com a finalidade a que se destinam, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, reciclados sem certificação adequada ou que apresentem defeitos, avarias, adulterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização e desempenho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Disponibilizar todas as informações, documentos e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

10.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente e as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

10.8. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

11.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.3. Prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas no fornecimento do objeto.

11.4. A CONTRATADA deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à CONTRATANTE.

11.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em razão do fornecimento.

11.6. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

11.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.8. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Alocar todos os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, assegurando que atendam às exigências de qualidade, quantidade, segurança e técnica compatíveis com a legislação aplicável.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.12. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis oriundos de fatores incertos, devendo complementá-los quando necessário, salvo ocorrência de hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

11.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

11.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.13.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

11.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (artigo 6º, inciso X inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

12.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

12.4. Da Fiscalização Administrativa

12.4.1. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.5. Da Fiscalização Técnica

12.5.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.

12.5.3. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5.4. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

12.5.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

12.5.6. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

12.5.6.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.5.6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no CONTRATO.

12.5.6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.

12.5.6.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

12.5.6.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

12.5.6.6. A fiscalização de que trata o subitem 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.6.7. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

12.6. Gestor do Contrato

12.6.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.6.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



12.6.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.6.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Administrativo-Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (artigo 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

13.1. Do Recebimento

13.1.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega dos materiais, mediante verificação preliminar das quantidades, integridade das embalagens e conformidade aparente com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, verificação da compatibilidade dos dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID) com os equipamentos de controle de frequência utilizados pela Administração Municipal e confirmação do atendimento às especificações técnicas exigidas.

13.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, incompatibilidades técnicas ou qualquer irregularidade que venha a ser constatada posteriormente, observada a legislação aplicável.

13.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantidade, defeitos, incompatibilidades técnicas ou desconformidade com as especificações exigidas a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.1.5. A simples entrega dos materiais não implica sua aceitação definitiva, que somente ocorrerá após a conclusão das verificações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.1.6. Serão recusados os materiais que não atendam às especificações técnicas estabelecidas, apresentem defeitos, avarias, sinais de uso, recondicionamento ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

13.2. Do Pagamento

13.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1.1. O prazo de validade.

13.2.1.2. A data da emissão.

13.2.1.3. Os dados do empenho e do órgão CONTRATANTE.

13.2.1.4. O valor a pagar.

13.2.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.2. Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

13.3. Prazo de pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de servidor devidamente designado.

13.3.2. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

13.3.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura e

Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.

13.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.4.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

13.3.4.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

13.3.4.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.3.4.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (artigo 92, parágrafo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

14.1. Não incide reajuste.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA quando:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

15.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 15.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Multa:

15.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

15.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento), para as infrações descritas nos subitem 15.1.5 a 15.1.8 do valor do CONTRATO.

15.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 15.1.3 do valor do CONTRATO.

15.2.3.4. Para infração descrita no subitem 15.1.2 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3.5. Para infração(ões) descrita(s) no subitem 15.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3.6. Para infração descrita no subitem 15.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

15.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados.

15.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.3. As peculiaridades do caso concreto.

15.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.8.5. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

15.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria

de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência: DEBORAH REGINA PEREIRA DE ALMEIDA PITOMBEIRA - Portaria nº 175/2025, DRIELLY LORRANY LIMA GUIMARÃES - Portaria nº 122/2025 e com o de acordo de FREDERICO MINHARRO PRADO - Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - Portaria nº 028/2025.



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE _____
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
URBANO E A EMPRESA _____,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, no Centro, Araguaína/TO, CEP 77804-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita sob CNPJ nº 17.387.437.0001-22, situada na Rua 06, nº 20, no setor Vila Aliança, Araguaína/TO, CEP 77813-825, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, por força da Portaria nº ____/____, _____, _____, portador do RG nº ____/____ e do CPF nº _____-____, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____.____/____-____, estabelecida na _____, nº _____, no setor _____, _____/____, CEP ____-____, representada por _____, portador do RG nº _____.____/____, e do CPF nº _____.____-____, residente e domiciliado na _____, nº _____, no setor _____, _____/____, CEP ____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de _____, formalizada através de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/202____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 258/2024, constante no Processo nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes.



2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) para Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
					Total	

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Das condições e do prazo de entrega

3.1.1. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.1.2. A entrega deverá contemplar todos os itens constantes neste **CONTRATO**, observando integralmente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

3.1.3. Os materiais deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, livres de defeitos de fabricação, avarias, adulterações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

3.1.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), mediante prévio agendamento com o setor responsável.

3.1.5. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), situada à **Rua 06, n° 20, no setor Vila Aliança, CEP: 77813-825**, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, ao responsável indicado pelo Gestor da Pasta, dentro do prazo de execução estabelecido. O recebimento ocorrerá em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

3.1.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

3.1.7. Os dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID) deverão operar na frequência de 125 kHz (cento e vinte e cinco quilohertz) e ser compatíveis com os equipamentos de controle de ponto atualmente utilizados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

3.1.8. Caso os materiais entregues apresentem defeitos, avarias, incompatibilidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

3.1.9. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pela **CONTRATANTE**, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste **CONTRATO**.

3.1.10. Somente serão aceitos materiais novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, compatíveis com a finalidade a que se destinam, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, reciclados sem certificação adequada ou que apresentem defeitos, avarias, adulterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização e desempenho.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**, de acordo com o **CONTRATO** e seus anexos.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Disponibilizar todas as informações, documentos e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

4.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

4.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente e as disposições deste **CONTRATO**, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

4.8. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

5.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3. Prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas no fornecimento do objeto.

5.4. A **CONTRATADA** deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

5.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em razão do fornecimento.

5.6. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

5.8. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Alocar todos os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, assegurando que atendam às exigências de qualidade, quantidade, segurança e técnica compatíveis com a legislação aplicável.

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.12. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis oriundos de fatores incertos, devendo complementá-los quando necessário, salvo ocorrência de hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

5.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

5.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

5.13.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

5.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Da sustentabilidade (artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 258/2024)

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1.1. Cumprir a legislação ambiental vigente aplicável às suas atividades e aos processos de fabricação, armazenamento e transporte dos materiais fornecidos.

6.1.1.2. Adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e a redução da geração de resíduos.

6.1.1.3. Fornecer materiais produzidos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

6.1.1.4. Priorizar a utilização de materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem em embalagens e acondicionamentos dos produtos.

6.1.1.5. Promover a redução do uso excessivo de embalagens, evitando desperdícios durante o transporte e entrega dos materiais.

6.1.1.6. Adotar práticas ambientalmente adequadas para gerenciamento e destinação dos resíduos gerados em suas atividades.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá garantia para o objeto contratado, nos termos do artigo 76, parágrafo 9º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Após a assinatura do **CONTRATO**, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

9.3. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

9.4. Da Fiscalização Administrativa

9.4.1. O fiscal administrativo do **CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do **CONTRATO** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **CONTRATO** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.5. Da Fiscalização Técnica

9.5.1. O fiscal técnico do **CONTRATO** acompanhará a execução do **CONTRATO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O fiscal técnico do **CONTRATO** anotará no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do **CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do **CONTRATO**, determinando prazo para a correção.

9.5.3. O fiscal técnico do **CONTRATO** informará ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.4. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

9.5.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

9.5.6. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

9.5.6.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

9.5.6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no **CONTRATO**.

9.5.6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.

9.5.6.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

9.5.6.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

9.5.6.6. A fiscalização de que trata o subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada**. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.6.7. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela

CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.6. Gestor do Contrato

9.6.1. O gestor do **CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CONTRATO**, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CONTRATO** para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.2. O gestor do **CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.3. O gestor do **CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.4. O gestor do **CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.5. O gestor do **CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.6. O gestor do **CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.7. O gestor do **CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Administrativo-Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a entrega do objeto, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega dos materiais, mediante verificação preliminar das quantidades, integridade das embalagens e conformidade aparente com as especificações constantes neste **CONTRATO**.

11.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, verificação da compatibilidade dos dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID) com os equipamentos de controle de frequência utilizados pela Administração Municipal e confirmação do atendimento às especificações técnicas exigidas.

11.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, incompatibilidades técnicas ou qualquer irregularidade que venha a ser constatada posteriormente, observada a legislação aplicável.

11.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantidade, defeitos, incompatibilidades técnicas ou desconformidade com as especificações exigidas a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

11.1.5. A simples entrega dos materiais não implica sua aceitação definitiva, que somente ocorrerá após a conclusão das verificações previstas neste **CONTRATO**.

11.1.6. Serão recusados os materiais que não atendam às especificações técnicas estabelecidas, apresentem defeitos, avarias, sinais de uso, recondicionamento ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

11.2. Do pagamento

11.2.1. O valor total contratado fica estimado R\$ ____,__ (____ mil e ____ reais e ____ centavos).

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. O prazo de validade.

11.2.2.2. A data da emissão.

11.2.2.3. Os dados do empenho e do órgão **CONTRATANTE**.

11.2.2.4. O valor a pagar.

11.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de servidor devidamente designado.

11.3.2. A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

11.3.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às

exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a **CONTRATADA** será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do **CONTRATO**, punível com as sanções previstas.

11.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

11.3.4.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

11.3.4.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.3.4.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do **CONTRATO** está alinhado e previsto no Plano Anual de Contratações (PCA-A) da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) de Araguaína (transparencia.araguaina.to.gov.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação municipal, em específico o Decreto nº 258/2024, disponível no Diário Oficial nº 2.999, Ano XIII, da Prefeitura Municipal de Araguaína (diariooficial.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/visualizar/2999).

Descrição	Código
Órgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Gestão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade	0680 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	2006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto Atividade	2335 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Fonte de Recurso	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO
Classificação da Despesa	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha	20260719 - MATERIAL DE CONSUMO

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

13.1. Não incide reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** quando:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Der causa à inexecução total do **CONTRATO**.



14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

14.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** quando incorrer nas infrações descritas anteriormente, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 15.1 deste **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Multa:

14.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

14.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento), para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8 do valor do **CONTRATO**.

14.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do **CONTRATO** prevista no subitem 15.1.3 do valor do **CONTRATO**.

14.2.3.4. Para infração descrita no subitem 15.1.2 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

14.2.3.5. Para infração(ões) descrita(s) no subitem 15.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

14.2.3.6. Para infração descrita no subitem 15.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

14.4. Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados.

14.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.8.3. As peculiaridades do caso concreto.

14.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.8.5. Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**.

14.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

14.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do **CONTRATO** ou de outros **CONTRATOS** administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O **CONTRATO** entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

15.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas.

15.1.2. Transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **CONTRATANTE**.

15.1.3. Se constatare que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta, fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. Se constatare que a **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da **CONTRATANTE**.

15.2. O **CONTRATO** poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências da **CONTRATANTE**, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente ao fornecimento do serviço efetuado até aquela data.

15.3. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do **CONTRATO** a contendo, transferi-lo a terceiros, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de executar o **CONTRATO** total ou parcialmente.

15.4.1. Se a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **CONTRATO** administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal citada anteriormente.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos Termos do artigo 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O **CONTRATO** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.12. Os Contratos e Convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deverão ser comunicados à autoridade nacional.



19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2022.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrante do presente contratual, os termos do Edital nº ____/____ Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/____, do Termo de Referência e seus anexos, da proposta da **CONTRATADA** e, no que couber, nos demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CLÁUSULA DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína/ TO, __ de _____ de 202__.

Pela **CONTRATANTE**:

[NOME DO SECRETÁRIO(A)]

Secretário(a) Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº ____/202__



Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL

Contratada

CNPJ nº ____/____-__

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV - PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

Rua 06, nº 20 - setor Vila Aliança - Araguaína/TO, CEP: 77813-825

Processo: **DISPENSA ELETRÔNICO Nº ____/2026**

Prezado,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto de Contratação direta para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) para Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), conforme condições, quantidades e exigências constantes no Edital e demais anexos, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

e-mail:

2. Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



3. Identificação do Representante Legal

Nome Completo:

CPF:

Telefone:

e-mail:

4. Objeto

Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e demais anexos, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. Formação do Preço

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	352683	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID) 125MHZ	UN	500		
2	392610	CORDÃO ARREMATE COM PRESILHA TIPO JACARÉ	UN	500		
3	254876	PROTETOR CRACHÁ PVC RÍGIDO TRANSPARENTE	UN	500		
Total						

6. Validade da Proposta

A presente Proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta

Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____/__, __ de ____ de 202__.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante.
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO V - DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

Rua 06, nº 20 - setor Vila Aliança - Araguaína/TO, CEP: 77813-825

Referente: **Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2026**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

_____/____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal

